

MINISTÉRIO BETHEL,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46, da Quadra 170, situados à Avenida T-03 com a Avenida T-08, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir o Lote 36/46, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 36/46	ÁREA	7.996,00m²
Frente para a Avenida T-03	91,00m	
Fundo, confrontando com a sinuosidade do Córrego Vaca Brava	92,71m	
Lado direito, confrontando com a Avenida T-08	67,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 35 e Quadra 170 ..	78,00m	
Pela linha curva	D=22,56m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 949, DE 24 DE MARÇO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.157.334-1/2010, de interesse de **SANTA CECÍLIA PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos

lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, da Quadra 70, situados às avenidas Castelo Branco e Tuiuti e Rua Riachuelo, Bairro São Francisco, nesta Capital, passando a constituir o Lote 01/09, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 01/09	ÁREA	3.563,37m²
Frente para a Avenida Castelo Branco	49,82m	
Fundo, confrontando com os lotes 11 e 10	29,971+14,67+29,971m	
Lado direito, confrontando com a Avenida Tuiuti	47,58m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Riachuelo	62,25m	
1º Chanfrado - Avenida Tuiuti com Avenida Castelo Branco ..	7,07m	
2º Chanfrado - Avenida Castelo Branco com Rua Riachuelo ..	7,07m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 950, DE 24 DE MARÇO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.225.585-8/2010, de interesse de **SPE EMPREENDIMENTO OPUS 1 LTDA.**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta do Lote 19/30 e área anexa, da Quadra J-03, situados à Alameda das Rosas e Rua 09-B, Setor Oeste, nesta Capital, passando a constituir o Lote 19-30, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 19-30	ÁREA	1.001,90m²
Frente para a Alameda das Rosas	27,00m	

Fundo, confrontando com o Lote 1721,70m
 Lado direito, confrontando com o Lote 2821,70m
 Lado esquerdo, confrontando com a Rua 09-B27,90m
 Pela linha curvaD=23,50m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto n.º 563, de 15 de fevereiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2011.

PAULO GARCIA
 Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
 Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 951, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Inscritos em 31/12/2010, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado Restos a Pagar de exercícios findos referente ao empenho da despesa abaixo relacionada, no valor total de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais), tendo em vista que a despesa não foi realizada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Nº PROC.	CREADOR	CNPJ/CPF	DOT. COMP.	TIPO EMP.	EMP.	SALDO
42609820	FEDERAÇÃO MOTOCICLISMO DO ESTADO DE GOIÁS	00.886.895/0001-03	2010.2401.012	1	14	16.000,00
SUBTOTAL						16.000,00

Art. 2º Os lançamentos Contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura de Goiânia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de março de 2011.

PAULO GARCIA
 Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
 Secretário do Governo Municipal

PORTARIA

AGÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Portaria nº. 132/2011/AGMG.

Cria a título provisório o Grupo de Proteção ao Cidadão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar n.º 180 de 16 de setembro de 2008 e art. 6º, §5º do Decreto Municipal nº 2.390/2009, estabelece;

CONSIDERANDO o aumento do índice de criminalidade em nossa cidade e em especial nas áreas de competência municipal;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de um agrupamento especializado de apoio a todos os Guardas Municipais e Unidades de Comandos Regionais (UCRs),

RESOLVE,

Art. 1º Criar o Grupo de Proteção ao Cidadão - GPC com a responsabilidade de dar apoio a todas as unidades da Agência da Guarda Municipal de Goiânia, pelo prazo de 1 (hum) ano a partir desta data.

Art. 2º O Grupo de Proteção ao Cidadão ficará subordinado diretamente ao sub-comando da Agência da Guarda Municipal de Goiânia.

Art. 3º Fica autorizado o Sub Comandante/Chefe de Gabinete a expedir Instruções Normativas e de Serviços, sempre com a anuência do Presidente-Comandante, para o Grupo de Proteção ao Cidadão.

Art. 4º Aprovar as Normas Gerais de Ação para o Grupo de